

DECRETO Nº 33.845, de 11 de dezembro de 2020

ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO PERÍODO DE FINAL DE ANO

Art. 1º As atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará, no período de **15 de dezembro de 2020 a 4 de janeiro de 2021**, deverão se adequar às **medidas especiais** estabelecidas no **Anexo Único**, deste Decreto, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento no período de fim de ano.

§ 1º O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas nos [decretos de isolamento social](#) editados para enfrentamento da COVID-19 no Estado, nem exime as atividades econômicas e comportamentais da obediência às demais medidas sanitárias definidas em protocolos geral e setorial para o respectivo setor.

§ 2º As regras especiais deste Decreto prevalecem, no que contrariar, sobre as disposições dos decretos gerais de isolamento a que se refere o §1º, deste artigo.

Art. 2º Durante a vigência deste Decreto, reforça-se o **dever especial de proteção em relação a pessoas acima de 60 (sessenta) anos e integrantes de grupos de risco da COVID-19**, na forma do art. 4º, do [Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020](#), sendo recomendável que evitem aglomerações, em especial em ambientes públicos, bem como evitem o comparecimento a qualquer tipo de evento, inclusive encontros familiares, participando apenas de encontros com pessoas com as quais já convivam habitualmente, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

Art. 3º. Em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, inclusive quanto ao disposto em seu Anexo Único, terá incidência o **regime sancionatório** previsto no art. 9º, do [Decreto n.º 33.841, de 05 de dezembro de 2020](#), observado o seguinte:

I - constatada qualquer infração a este Decreto, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita;

II - se, após a autuação o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias;

III - suspensas as atividades, o seu retorno condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;

IV - ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;

V - o Estado, através da Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais na atividade de fiscalização, sem prejuízo de sua atuação concorrente;

VI – o disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art.4º A Secretaria da Saúde - SESA, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº33.845, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020
MEDIDAS ESPECIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO PERÍODO DE FIM DO ANO**

- 1 – RESTAURANTES, BARRACAS DE PRAIA E HOTÉIS
- 2 – HOTÉIS, POUSADAS E AFINS
- 3 – SHOPPING CENTERS E COMÉRCIO DE RUA
- 4 – EVENTOS E ÁREAS DE USO COMUM



1 – RESTAURANTES, BARRACAS DE PRAIA E HOTÉIS

- 1.1 Restrição do **horário para o fechamento** dos restaurantes, barracas de praia, praças de alimentação e restaurantes de shoppings, lojas de auto serviços em postos, para o horário de **22h**.
- 1.2 **Proibição de festas, de qualquer tipo**, em quaisquer restaurantes, barracas de praia, hotéis e outros estabelecimentos **em ambientes fechados e abertos**, devendo ainda ser observada a restrição do item 4.1, de Eventos e Áreas de Uso Comum.
- 1.3 **Disponibilização de música ambiente**, inclusive com músicos, **vedado espaço para dança** e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
- 1.4 **Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa** nos restaurantes e afins, com o **limite de 50% de sua capacidade máxima**. Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. **Proibição de fila de espera na calçada**. Utilização de filas de espera eletrônicas.
- 1.5 Estímulo aos estabelecimentos para que se certifiquem com o **Selo Lazer Seguro**, nos termos definidos pela SESA, órgão responsável por sua emissão.

2 – HOTÉIS, POUSADAS E AFINS

- 2.1 **Limitação**, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentose quartos ao **máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três)crianças**.
- 2.2 **Obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar**, no período de validade deste Decreto, do **Selo Lazer Seguro** a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do **limite total de 80 % (oitenta por cento) de sua capacidade**, concomitantemente ao atendimento do disposto no item 2.1.
- 2.3 Obediência das regras previstas no item 1 pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins.

Observações:

- Os hotéis que não obtiverem o Selo Lazer Seguro não poderão funcionar a partir da data da vigência do Decreto (15.12.2020)

3 – SHOPPING CENTERS E COMÉRCIO DE RUA

- 3.1 Autorização para que os **shoppings** possam, se assim decidirem, ampliar o **horário de funcionamento de 9h às 23h**, mantendo o horário de encerramento da praça de alimentação e restaurantes às 22h e o **limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento)**.
- 3.2 Autorização para que o **comércio de rua** possa, se assim decidirem, também ampliar o **horário de funcionamento de 9h às 23h**, observado o limite de ocupação dentro dos estabelecimentos.
- 3.3 **Limitação** da ocupação dos **estacionamentos em shoppings a 50% (cinquenta por cento)**, devendo ser demarcadas e fiscalizadas as vagas que não podem ser utilizadas.
- 3.4 Realização do **controle eletrônico nas entradas principais dos shoppings** informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.
- 3.5 **Inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente** na capacidade máxima de cada estabelecimento, em shopping ou comércio de rua.

4 – EVENTOS E ÁREAS DE USO COMUM

- 4.1 **Suspensão** do dia 15.12.2020 a 04.01.2021 de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Estado.
- 4.2 **Proibição** de festas em áreas comuns de quaisquer condomínios, residenciais, de lazer e mistos.
- 4.3 **Limitação** da capacidade máxima de **festas residenciais**, em cada unidade, a **15 (quinze) pessoas**, incluídos os moradores e colaboradores, devendo, no caso de condomínios, se fazer constar a capacidade máxima das respectivas unidades em local de fácil visualização dos condôminos.
- 4.5 **Proibição** da realização pelos entes públicos de festas de réveillon (31 de dezembro), salvo em meio exclusivamente virtual.

Observações:

- Cerimônias de natureza **exclusivamente religiosas estão autorizadas**, como cultos, missas e outros atos de natureza religiosa. Estão permitidas também as celebrações como casamentos, desde que limitados **exclusivamente** aos atos de natureza religiosa, respeitados os protocolos e limites.
- Estão **proibidas também Assembleias Condominiais e eventos corporativos presenciais**.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CIDADANIA

5 – ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS SOBRE O DECRETO

- Em caso de dúvidas sobre situações omissas ou obscuras do decreto 33.845, de 11 de dezembro de 2020, consultar a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA), o Governo do Estado do Ceará e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDET) – por intermédio do seguinte contato: duvidasprotocolos@sedet.ce.gov.br.